



PROCESSO SEI Nº 05050555.000379/2024-12 (31.555/2022-PMM).

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de curativos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais do município de Marabá.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSOS: Erários Municipal e Federal.

PARECER Nº 641/2024-DIVAN/CONGEM

REF.: 1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS e nº 24/2024-FMS, relativo à alteração de valor por acréscimos quantitativos.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos em epígrafe para análise acerca do procedimento instaurado para firmar o **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS e nº 24/2024-FMS**, celebrados entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS** e as empresas **F CARDOSO E CIA LTDA, DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA e JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, respectivamente, cujos objetos têm por finalidade a *aquisição de curativos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais do município de Marabá*, nos termos constantes do **Processo Eletrônico nº 05050555.000379/2024-12**, referente ao **Processo nº 31.555/2022-PMM**, na forma física, atuado na modalidade **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**.

Destarte, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica da solicitação que almeja aditar os contratos em comento com acréscimos **quantitativos que resultam em majorações nos percentuais de 24,973%** (vinte e quatro inteiros e novecentos e setenta e três milésimos por cento), **24,935%** (vinte e quatro inteiros e novecentos e trinta e cinco milésimos por cento) e **24,975%** (vinte e quatro inteiros e novecentos e setenta e cinco milésimos por cento); correspondentes aos valores de **R\$ 293.910,49** (duzentos e noventa e três mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos), **R\$ 143.799,08** (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) e **R\$ 53.430,82** (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos), respectivamente, com fulcro no art. 65, I, “b” c/c §1º da Lei nº 8.666/1993 - conforme documentação técnica constante no



pedido -, verificando se os procedimentos que precedem o pleito foram dotados de legitimidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos da Lei de Licitações e Contratos que rege o processo, dos contratos originais e do edital que lhes deram origem, das minutas dos aditivos e dispositivos pertinentes.

O procedimento para alteração contratual se apresenta na forma virtual, devidamente registrado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), contendo ao tempo desta análise 357 (trezentas e cinquenta e sete) laudas.

Passemos à análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal das minutas do 1º Termo Aditivo aos Contratos nº 20/2024-FMS (SEI nº 0099979, fls. 188-189), nº 21/2024-FMS (SEI nº 0100294, fl. 235-236) e nº 24/2024-FMS (SEI nº 0100256, fls. 297-298), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 03/10/2024, mediante o Parecer nº 447/2024-PROGEM/PMM (SEI nº 0124477, fls. 352-355), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito. Recomendou, contudo, a verificação de validade e autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como a inclusão de cláusula referente a dotação orçamentária.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Ao compulsar os autos do Processo Administrativo nº 05050555.000379/2024-12, verifica-se que após aprovação por este Controle Interno, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM teve seu resultado homologado e adjudicado, formalizando-se as Atas de Registro de Preços – ARP's nº 340/2023/CPL, 341/2023/CPL e 343/2023/CPL, das quais originaram-se, dentre outros, aos Contratos Administrativos nº 20/2024-FMS (SEI nº 0099961, fls. 149-150), nº 21/2024-FMS (SEI nº 0099994, fls. 214-215), nº 24/2024-FMS (SEI nº 0100185, fls. 275-276), em que são partes a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e as empresas conforme a seguir:

- **F CARDOSO E CIA LTDA** (CNPJ 18.478.187/0001-07), cujo contrato foi assinado em **26/01/2024**, com um valor total de **R\$ 1.176.869,00** (um milhão, cento e setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e nove reais);
- **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA** (CNPJ 11.888.791/0001-54), cujo contrato foi assinado em **24/01/2024**, com um valor total de **R\$ 576.676,75** (quinhentos e setenta e seis mil, seiscentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos);



- **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA** (CNPJ 18.478.187/0001-07), cujo contrato foi assinado em **29/01/2024**, com um valor total de **R\$ 213.935,95** (duzentos e treze mil, novecentos e trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Importa observar que todos os pactos possuem vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, válidos, portanto, até **31/12/2024**.

A contratante requereu as alterações de valor ora em apreciação por este órgão de Controle Interno, uma vez que, por motivos que serão abordados mais adiante, há necessidade de acrescentar quantidades a itens do objeto dos contratos.

As Tabelas 1, 2 e 3 traz um resumo dos atos praticados e dos aditivos solicitados:

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 20/2024-FMS Assinado em: 26/01/2024 (SEI nº 0099961, fls. 149-150)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários. Até 31/12/2024	R\$ 1.176.869,00	2022-PROGEM (SEI nº 0099958, fls. 108-111)
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0099979, fls. 188-189)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,973% = +R\$ 293.910,49 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 1.176.869,00 + R\$ 293.910,49 = R\$ 1.470.779,49	426/2024-PROGEM (SEI nº 0115585, fls. 269-272)

Tabela 1 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 20/2024-FMS, Processo nº 31.555/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM. Contratada: F CARDOSO E CIA LTDA.

DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 21/2024-FMS Assinado em: 24/01/2024 (SEI nº 0099994, fls. 214-215)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários. Até 31/12/2024.	R\$ 576.676,75	2022-PROGEM (SEI nº 0099958, fls. 108-111)
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0100294, fls. 235-236)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,935% = + R\$ 143.799,08 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 576.676,75+ R\$ 143.799,08 = R\$ 720.475,83	426/2024-PROGEM (SEI nº 0115585, fls. 269-272)

Tabela 2 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 21/2024-FMS, Processo nº 31.555/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM. Contratada: DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA.



DOCUMENTO	TIPO DE ALTERAÇÃO	VIGÊNCIA CONTRATUAL	VALOR CONTRATUAL	PARECER JURÍDICO
Contrato nº 24/2024-FMS Assinado em: 29/01/2024 (SEI nº 0100185, fls. 275-276)	-	Vinculada aos respectivos créditos orçamentários. Até 31/12/2024.	R\$ 213.935,95	2022-PROGEM (SEI nº 0099958, fls. 108-111)
Minuta 1º Termo Aditivo (SEI nº 0100256, fls. 297-298)	Valor (Quantitativo)	Inalterada	Acréscimo Quantitativos resultando em majoração de aprox. 24,975% = + R\$ 53.430,82 Valor Atualizado (Valor Global + Aditivo) R\$ 213.935,95 + R\$ 53.430,82 = R\$ 267.366,77	426/2024-PROGEM (SEI nº 0115585, fls. 269-272)

Tabela 3 - Resumo dos atos inerentes ao Contrato nº 24/2024-FMS, Processo nº 31.555/2022-PMM, Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM. Contratada: JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA.

Da análise dos autos eletrônicos, destacamos que não foram anexados ao processo os documentos de homologação do procedimento licitatório e de publicidade das Atas de Registro de Preços – ARPs que deram origem aos Contratos, com a juntada dos extratos nos meios de divulgação necessários. Outrossim, não consta a inserção de informações relativas aos atos no Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá.

Igualmente, também não consta do processo a comprovação de publicidade dos Contratos Administrativos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS e nº 24/2024-FMS nos respectivos meios de divulgação, cumprindo-nos recomendar a juntada aos autos para fins de observância à Lei Municipal nº 17.569/2013 e Lei nº 12.527/2011¹ (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a normativo da corte de contas estadual.

Desta feita, cumpre-nos orientar ao órgão demandante que em procedimentos futuros, ao realizar a abertura e instrução de processos administrativos pela via eletrônica, decorrente de processos físicos, faça constar dos autos todos os documentos necessários e suficientes para análise e despacho dos órgãos destinatários, em consonância ao que determina o art. 4º, §1º do Decreto municipal nº 397/2023, que regulamenta a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no âmbito municipal.

Ademais, considerando a indissociabilidade dos autos do processo, o presente parecer, bem

¹ Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;



como toda a documentação constante do Processo Eletrônico nº 05050555.000379/2024-12, devem constar dos autos do Processo Administrativo nº 31.555/2022-PMM, tendo em vista que o Aditivo é parte integrante desse, vedada a tramitação em autos apartados, pelo que recomendamos a juntada.

3.1 Da Alteração Quantitativa - Acréscimos

A realização de alterações quantitativas pela administração contratante, acrescentando ou suprimindo o objeto contratual e adequando-o ao interesse público perquirido, encontra-se legalmente autorizada pelo art. 65, I, "b", podendo a dimensão do objeto ser modificada dentro dos limites previstos no § 1º do supracitado artigo, todos da Lei nº 8.666/93. Vejamos a letra da lei:

Art. 65. [...]

I – unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual **em decorrência de acréscimo** ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei; [...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (Grifamos).

Neste sentido, cumpre-nos destacar, ainda, o que dispõe o art. 12, § 3º do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços aplicável ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 12. [...]

§ 3º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços **poderão ser alterados**, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**. (Grifo nosso).

Na solicitação em tela, **as alterações quantitativas** requeridas no que tange ao acréscimo a itens do objeto perfazem as seguintes majorações:

Contato nº 20/2024-FMS, o percentual de 24,973% (vinte e quatro inteiros e novecentos e setenta e três milésimos), equivalente ao valor de R\$ 293.910,49 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e dez reais e quarenta e nove centavos) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de R\$ 1.470.779,49 (um milhão, quatrocentos e setenta mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Contato nº 21/2024-FMS, o percentual de 24,935% (vinte e quatro inteiros e novecentos e trinta e cinco milésimos), equivalente ao valor de R\$ 143.799,08 (cento e quarenta e três mil, setecentos e noventa e nove reais e oito centavos) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado



da avença resultará no montante de R\$ 720.475,83 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Contato nº 24/2024-FMS, o percentual de 24,975% (vinte e quatro inteiros e novecentos e setenta e cinco milésimos), equivalente ao valor de R\$ 53.430,82 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) a ser somado à importância inicial. Desta forma, o valor atualizado da avença resultará no montante de R\$ 267.366,77 (duzentos e sessenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos).

Salientamos que os acréscimos descritos neste tópico foram objeto de verificação por esta Controladoria Geral Interna, estando os percentuais individuais dentro do limite legalmente estabelecido no dispositivo supracitado.

3.2 Da Documentação para formalização do Termo Aditivo

O interesse na prorrogação dos contratos foi sinalizado pela Coordenadora do Almojarifado, que por meio dos Memorandos nº 2700/2024-ALMOX/SMS (SEI nº 0099953, fl. 137), nº 2696/2024-ALMOX/SMS (SEI nº 0099988, fl. 203) e nº 2708/2024-ALMOX/SMS (SEI nº 0100116, fl. 264), solicitou à formalização dos aditivos contratuais em análise. Em complemento anexou tabelas com os saldos da Ata de Registro de Preços, quantidades contratadas e percentuais a serem aditivados (SEI nº 0099952, 0099987, 0100115, fls. 132-136, 198-202 e 259-263).

Neste sentido, a autoridade competente para celebrar o ajuste, a Secretária Municipal de Saúde Sra. Monica Borchart Nicolau, avaliou a conveniência e oportunidade da alteração e manifestou sua concordância com a instauração dos trâmites para celebração dos aditivos de valor mediante Termos de Autorização (SEI nº 0099953, 0099988, 0100116, fls. 138,204 e 265).

Consta dos autos os Ofícios nº 2549/2024-ASJUR/GAB/SMS (SEI nº 0112744, fl.145), nº 2548/2024-ASJUR/GAB/SMS (SEI nº 0108176, fl.211) e nº 2547/2024-ASJUR/GAB/SMS (SEI nº 0108087, fl.272) encaminhados via correio eletrônico as contratadas (SEI nº 0112746, 0108179, 0108091, fls. 146, 212e 273), através dos quais a Secretária Municipal de Saúde consultou as contratadas quanto ao interesse nos acréscimos quantitativos. Em resposta, as empresas F. CARDOSO & CIA LTDA, DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR EIRELI e JR COM. E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA manifestaram a sua aquiescência (SEI nº 0112749, 0108182, 0108089, fls. 147, 213 e 274).

Para fins de atendimento à regra prevista no *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, os aditamentos contratuais pleiteados encontram-se justificados (SEI nº 0099971, 0099990, 0100117, fls. 139-140, 205-206 e 226-227) pela autoridade contratante, noticiando que houve um aumento repentino na utilização dos produtos objeto do contrato e que “[...] não possui saldo, levando a paralisação do fornecimento dos



produtos devido à essa ausência de saldo no contrato, prejudicando assim, a prestação do serviço público à população”. Nessa conjuntura, cumpre-nos ressaltar que os aditivos contratuais somente podem ser celebrados durante a vigência dos respectivos contratos, vigência esta que se extingue pelo decurso do prazo ou pelo cumprimento da obrigação. No presente caso, a justificativa noticia o esgotamento do saldo contratual, o que se traduz na entrega total do objeto pelo fornecedor. Assim, caso esta situação esteja configurada, os contratos encontram-se extintos e, conseqüentemente, impossibilitada a celebração do aditivo. Desse modo, recomendamos especial atenção ao setor competente pela liquidação do contrato, bem como à ordenadora de despesa, que se certifiquem quanto a não extinção dos contratos pelo cumprimento total da obrigação, abstendo-se de aditá-los caso extinto.

Instrui o processo o ato de designação das fiscais dos termos aditivos (SEI nº 0099950, fl. 02), assim como o Termo de Compromisso e Responsabilidade designando as servidoras Sra. Gisele Cristina Santana Leite, Sra. Maria Isabella de Oliveira e Zenaide de Moraes Fernandes (SEI nº 0099951, fls. 03-04) para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto referente ao processo em análise.

Das minutas dos aditivos contratuais (SEI nº 0099979, 0100294, 0100256, fls. 188-189, 235-236 e 297-298), destaca-se, dentre outras informações já citadas, a **Cláusula Quarta**, que expressa a manutenção das demais cláusulas dos contratos originais.

Consta nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, informando a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025 (SEI nº 0099969 fls. 141-143).

Presente no bojo processual Certidões Negativas Correccionais expedidas pela Controladoria-Geral da União para os CNPJs das empresas contratadas (SEI nº 0099975, 0099997, 0108668, fl. 170, 274 e 314), a qual atesta não haver registros de penalidades vigentes para a Pessoa Jurídica nos sistemas ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, que mantêm informações de apenas administrativamente por todos os Poderes e esferas de governo.

Ademais, em consultas ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP² da Prefeitura de Marabá (SEI nº 00999976, 0099998, fls. 171-176, 248-252) não foi encontrado no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas contratadas.

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (SEI nº 0100797, fls. 315-317) e nº

² Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tomando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



17.767/2017 (SEI nº 0100800, fls. 318-320), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação do Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (SEI nº 0100803, fl. 321);

Desse modo, conforme análise do que dos autos consta, resta caracterizada a conveniência e importância do pleito, uma vez fundamentados os motivos de interesse público com o aditamento, havendo caráter social na demanda, que visa garantir a continuidade de fornecimento de insumos necessários ao bom funcionamento das unidades de saúde pública que atendem pelo SUS no município.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Presente as Declarações de adequação orçamentária (SEI nº 0099973, 0099993, 0100140, fls. 144, 210, 271) nas quais a titular da Secretaria de Saúde no município, na qualidade de autoridade ordenadora de despesas da contratante, afirma que os aditivos em questão não comprometerão o orçamento do exercício 2024, além de resguardar que há adequação orçamentária para tais adições contratuais, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Nesta esteira, procedeu-se com a juntada do saldo das dotações destinadas a Secretaria Municipal de Saúde - SMS para o corrente exercício financeiro (SEI nº 0100804, fls. 322-341), bem como dos Pareceres Orçamentários nº 684/2024-DEORC/SEPLAN; nº 685/2024-DEORC/SEPLAN e nº 686/2024-DEORC/SEPLAN (SEI nº 0107174, 0107271, 0107325, fls. 344-345, 346-347 e 348-349) ratificando a existência de saldo para a execução do aditivo em análise, com a designação das seguintes rubricas:

061201.10 301 0012 2.047 Programa Atenção Básica de Saúde - PAB;
061201.10 302 0012 2.054 Serviço de Atendimento Móvel Urgente - SAMU 192;
061201.10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH/CAPSi;
061201.10 303 0012 2.049 Manutenção Programa Farmácia Básica;
Elemento de Despesa:
3.3.90.30.00 - Material de Consumo;
Subelemento:
3.3.90.30.36 - Material Hospitalar.

Da análise orçamentária, conforme dotações e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as adições de valor e o saldo consignado para tal no orçamento da SMS, uma vez que o elemento correspondente compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado com os aditamentos.



4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isto é, instrumento de alteração que ocorre em função de acréscimos ou supressões de quantidades do objeto contratual ou de dilação do prazo de vigência, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação constante do bojo processual (SEI nº 0099977, 0099978, 0108463, 0108466, 0108468, 0108477, fls. 176-187), complementada pela consulta a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, providenciada por este Controle (extrato anexo), atestamos como comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **F CARDOS E CIA LTDA**, CNPJ Nº 04.949.905/0001-64.

Igualmente, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DISTRIBUIDORA FLAMED HOSPITALAR LTDA**, CNPJ Nº 11.888.791/0001-54, conforme a documentação apensada aos autos (SEI nº 0100001, 0100002, 0100005, 0113322, 0108609, fls. 253-257) e a confirmação de autenticidade dos documentos providenciada por este Controle Interno, conforme os extratos de consulta que seguem anexos ao parecer. No mais, providenciamos a consulta a Certidão negativa de Natureza Tributária, que segue anexa a presente análise.

Do mesmo modo, foi comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **JR COM. E REPRES. COMERCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 31.552.803/0001-82, conforme a documentação apensada aos autos (SEI nº 0100203, 0100306, 0100329, 0108664, 0111571, fls. 308-313), cuja confirmação de autenticidade dos documentos também foi providenciada por este Controle Interno, conforme os extratos de consulta que seguem anexos ao parecer.

Ressaltamos que os Certificados de Regularidade do FGTS das respectivas empresas, tiveram o seu prazo de validade expirado durante o curso processual, ensejando a necessidade de atualização em momento anterior a formalização do aditivos contratuais.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei 8.666/93.



6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

- a) A comprovação de publicidade dos Contratos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS e nº 24/2024-FMS, conforme apontado no tópico 3 deste parecer;
- b) A juntada do presente parecer e demais documentos que formam o Processo nº 05050555.000379/2024-12 aos autos do Processo Administrativo nº 31.555/2022-PMM, conforme exposto no tópico 3;
- c) Certifique-se a contratante quanto a não extinção dos contratos pelo integral cumprimento da obrigação, como apontado no tópico 3.2.

Dessa forma, após análise da documentação e fatores expostos, por constatarmos a devida importância do objeto contratado mediante suas características, e tendo a Administração Municipal demonstrado seu interesse, vemos subsídios legais e técnicos para a alteração contratual.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendidas as recomendações há pouco elencadas, bem como dada a devida atenção aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente execução do pacto e na adoção de boas práticas administrativas**, não vislumbramos óbice para a celebração do **1º Termo Aditivo aos Contratos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS, nº 24/2024-FMS**, no que tange ao **acréscimos quantitativos**, conforme solicitação constante nos autos **Processo Eletrônico nº 05050555.000379/2024-12**, referente ao **Processo nº 31.555/2022-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**,



podendo a contratante dar continuidade aos trâmites procedimentais para fins de formalização do aditivo.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial, portal da Transparência do Município e Mural dos Jurisdicionados do /TCM-PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 22 de outubro de 2024.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.

À **SMS/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá/PA
Portaria nº 1.842/2018-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 1.842/2018-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, no que tange o pedido de **1º Termo Aditivo aos Contratos Administrativos nº 20/2024-FMS, nº 21/2024-FMS e nº 24/2024-FMS para acréscimos quantitativos**, os autos do **Processo Eletrônico nº 05050555.000379/2024-12**, referente ao **Processo nº 31.555/2022-PMM**, na forma do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 135/2022-CPL/PMM**, cujo objeto é o *registro de preços para eventual aquisição de curativos para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e hospitais do município de Marabá*, **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 22 de outubro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 1.842/2018-GP